



V04	X=551560.1274 Y=8563499.8556 Z= 0.0000	359°11'18,3"	3,76m
V05	X=551560.0742 Y=8563503.6125 Z= 0.0000	1°17'59,4"	4,99m
V06	X=551560.1874 Y=8563508.6029 Z= 0.0000	2°2'51,0"	5,6m
V07	X=551560.3873 Y=8563514.1958 Z= 0.0000	4°36'9,1"	8,2m
V08	X=551561.0454 Y=8563522.3697 Z= 0.0000	5°46'2,3"	9,05m
V09	X=551561.9551 Y=8563531.3767 Z= 0.0000	8°43'2,7"	8,72m
V10	X=551563.2766 Y=8563539.9955 Z= 0.0000	10°1'12,5"	4,41m
V11	X=551564.0444 Y=8563544.3407 Z= 0.0000	11°33'12,8"	6,08m
V12	X=551565.2631 Y=8563550.3024 Z= 0.0000	12°49'4,9"	6,2m
V13	X=551566.6381 Y=8563556.3457 Z= 0.0000	14°31'38,2"	3,97m
V14	X=551567.6335 Y=8563560.1873 Z= 0.0000	110°41'45,9"	41,31m
V15	X=551606.2745 Y=8563545.5891 Z= 0.0000	110°41'45,9"	3,07m
V16	X=551609.1466 Y=8563544.5041 Z= 0.0000	205°38'22"	4,9m
V17	X=551607.0260 Y=8563540.0859 Z= 0.0000	120°42'41,1"	2,28m
V18	X=551608.9820 Y=8563538.9240 Z= 0.0000	198°7'6,8"	19,12m
V19	X=551603.0370 Y=8563520.7551 Z= 0.0000	132°4'3,8"	6,93m
V20	X=551608.1829 Y=8563516.1107 Z= 0.0000	215°48'35,4"	16,55m
V21	X=551598.4971 Y=8563502.6860 Z= 0.0000	144°48'18,8"	11,26m
V22	X=551604.9865 Y=8563493.4849 Z= 0.0000	144°48'18,8"	14,01m
V23	X=551613.0625 Y=8563482.0343 Z= 0.0000	200°36'56,2"	4,12m
V24	X=551611.6121 Y=8563478.1788 Z= 0.0000	200°57'16,8"	3,05m
V25	X=551610.3616 Y=8563474.9132 Z= 0.0000	290°56'55,9"	53,27m

LEI Nº 13.178 DE 26 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 12.922, de 22 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos, abaixo indicados, da Lei nº 12.922, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, vinculado ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, com o objetivo de financiar as ações de preservação do patrimônio cultural a serem realizadas nas áreas protegidas existentes no Estado.

.....”

“Art. 4º -

I - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN;

V - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado - CONDER;

VI - 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VIII - 06 (seis) representantes da sociedade civil definidos nos termos do regulamento.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de maio de 2014.

JAQUES WAGNER
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Antônio Albino Canelas Rubim
Secretário de Cultura

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

Manuel Ribeiro Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 13.179 DE 26 DE MAIO DE 2014

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos Municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiáú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã, e altera a Lei nº 12.926, de 18 de dezembro de 2013, no que concerne ao limite de Ibirapitanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos Municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiáú, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá e Ubatã, ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Os limites do Município de AIQUARA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.671, de 12 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Jequié - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Riachão no rio de Contas (coordenadas -14° 04' 43,18"; -39° 56' 13,82"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Preto da Criciúma (coordenadas -14° 01' 38,35"; -39° 54' 01,55");

II - com o Município de Jitaúna - começa no ponto fronteiro à foz do rio Preto da Criciúma no rio de Contas (coordenadas -14° 01' 38,35"; -39° 54' 01,55"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do córrego de Pedras (coordenadas -14° 03' 34,51"; -39° 48' 00,29");

III - com o Município de Ipiáú - começa no ponto fronteiro à foz do córrego de Pedras no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 34,51"; -39° 48' 00,29"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio da Preguiça (coordenadas -14° 06' 07,35"; -39° 48' 43,60");

IV - com o Município de Itagibá - começa no ponto fronteiro à foz do rio da Preguiça no rio de Contas (coordenadas -14° 06' 07,35"; -39° 48' 43,60"), daí em reta até a foz do rio da Preguiça (coordenadas -14° 06' 09,48"; -39° 48' 45,84"), sobe por este até a foz do riacho da Paca (coordenadas -14° 10' 24,72"; -39° 56' 09,76");

V - com o Município de Itagi - começa no rio da Preguiça, na foz do riacho da Paca (coordenadas -14° 10' 24,72"; -39° 56' 09,76"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 09' 16,78"; -39° 56' 07,81"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da rocha do Vai Quem Quer (coordenadas -14° 09' 07,58"; -39° 56' 58,19"), na fazenda Vai Quem Quer, daí em reta, sentido norte, até o ponto na ponte sobre o riacho Riachão (coordenadas -14° 05' 12,23"; -39° 56' 39,12"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 04' 44,65"; -39° 56' 14,88"), daí em reta até o ponto fronteiro à foz do riacho Riachão no rio de Contas (coordenadas -14° 04' 43,18"; -39° 56' 13,82").

§ 2º - Os limites do Município de APUAREMA, estabelecidos na forma da Lei nº 6.330, de 21 de outubro de 1991, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Jaguaquara - começa na nascente do riacho Muquém (coordenadas -13° 42' 38,13"; -39° 51' 03,37"), na serra do Muquém, desce por este até sua foz no rio Ouro Fino (coordenadas -13° 44' 49,67"; -39° 46' 52,28"), desce por este até sua foz no rio Penedo (coordenadas -13° 46' 34,02"; -39° 44' 26,27");

II - com o Município de Itamari - começa na foz do rio Ouro Fino no rio Penedo (coordenadas -13° 46' 34,02"; -39° 44' 26,27"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro Pará do Meio (coordenadas -13° 46' 39,63"; -39° 43' 59,58"), a noroeste da fazenda Lagoa de Tanquinho, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Mineiro ou Ferrugem e Penedo até a nascente do riacho Lava Pés (coordenadas -13° 47' 06,23"; -39° 43' 00,41"), desce por este até sua foz no rio Ferrugem ou Mineiro (coordenadas -13° 47' 01,16"; -39° 41' 58,81"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 51' 57,37"; -39° 41' 47,59"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Ferrugem ou Mineiro e Penedo até o alto da serra do Mineral (coordenadas -13° 52' 17,23"; -39° 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro;

III - com o Município de Ibirataia - começa no alto da serra do Mineral (coordenadas -13° 52' 17,23"; -39° 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Penedo e Água Branca até o cruzamento com a estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13° 53' 29,77"; -39° 41' 40,27");

IV - com o Município de Ipiáú - começa no cruzamento do divisor de águas da sub-bacia dos rios Penedo e Água Branca com a estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13° 53' 29,77"; -39° 41' 40,27"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a fazenda Graciara (coordenadas -13° 53' 36,81"; -39° 41' 47,13"), daí em reta até a nascente do riacho Estivado (coordenadas -13° 53' 37,84"; -39° 41' 59,53"), desce por este até a ponte na estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13° 53' 57,95"; -39° 42' 36,18"), daí em reta, sentido sudeste,

até a nascente do córrego de Pedras (coordenadas -13° 54' 34,36"; -39° 42' 18,18");

V - com o Município de Jequié - começa na nascente do córrego de Pedras (coordenadas -13° 54' 34,36"; -39° 42' 18,18"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego de Pedras e do rio Ouro Fino até a nascente do riacho Muquém (coordenadas -13° 42' 38,13"; -39° 51' 03,37"), na serra do Muquém.

§ 3º - Os limites do Município de BARRA DO ROCHA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.461, de 24 de agosto de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ibirataia - começa no rio da Formiga, na foz do rio da Chitafina ou da Jandaia (coordenadas -14° 07' 58,24"; -39° 39' 18,54"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 06' 59,37"; -39° 37' 18,50"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Coroa Verde-fazenda Jandaia com o divisor de águas da serra da Boa União (coordenadas -14° 07' 01,05"; -39° 36' 56,97"), segue por este divisor de águas, sentido nordeste, até o alto da serra da Boa União, a sudoeste da fazenda São José (coordenadas -14° 05' 22,22"; -39° 36' 08,30"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-120, (coordenadas -14° 04' 54,91"; -39° 35' 14,17"), entre as fazendas São José e São João Grande, daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro São José (coordenadas -14° 04' 44,13"; -39° 35' 08,43"), a leste da fazenda São José, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do divisor de águas da serra da Boa União (coordenadas -14° 03' 55,52"; -39° 36' 15,61"), a nordeste da fazenda Tupi, segue pelo divisor de águas da serra da Boa União até o alto da referida serra (coordenadas -14° 00' 41,62"; -39° 35' 14,12"), a nordeste da fazenda Novo Horizonte, no encontro com o divisor de águas das sub-bacias do riacho Cachoeira e do rio da Formiga, segue por este divisor até a foz do riacho dos Prazeres no riacho Cachoeira (coordenadas -13° 58' 54,90"; -39° 33' 47,99"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa dos Dois Tanques e Cachoeira até a foz do riacho da Baixa dos Dois Tanques no rio Oricó (coordenadas -13° 57' 51,54"; -39° 34' 11,60"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa da fazenda Mucambo (coordenadas -13° 56' 55,85"; -39° 34' 51,74"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Oricó e Santa Rita até o alto do referido divisor (coordenadas -13° 56' 05,89"; -39° 34' 10,74"), a noroeste da localidade Santa Rita, daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Santa Rita (coordenadas -13° 55' 55,42"; -39° 33' 22,17"), a nordeste da localidade Santa Rita, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Baixa Água Fria (coordenadas -13° 56' 24,71"; -39° 33' 06,44"), desce por este até sua foz no rio Aricanguá (coordenadas -13° 56' 37,15"; -39° 32' 42,77"), desce por este até sua foz no rio Oricó (coordenadas -13° 57' 36,63"; -39° 32' 49,56");

II - com o Município de Ubatã - começa na foz do rio Aricanguá no rio Oricó (coordenadas -13° 57' 36,63"; -39° 32' 49,56"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro Santa Helena (coordenadas -13° 59' 14,63"; -39° 32' 13,28"), no divisor de águas dos rios Cachoeira, Oricó e Uruçu, segue pelo divisor de água entre os rios Uruçu e Oricó e do riacho do Rocha, sentido sul, até a ponte no riacho da Baixa da fazenda Alegria, na estrada Alegria-fazenda Santa Tereza (coordenadas -14° 03' 47,76"; -39° 32' 47,75"), continua pelo divisor de águas do riacho do Rocha e do ribeirão dos Veados até a foz da Baixa da fazenda Paz e Amor no ribeirão dos Veados (coordenadas -14° 07' 11,44"; -39° 32' 58,40"), daí segue pelo divisor de águas do riacho do Rocha e do rio Água Branca até a nascente do ribeirão da Lagoa (coordenadas -14° 11' 44,40"; -39° 34' 17,11"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 12' 56,75"; -39° 34' 32,57"), daí em reta ao ponto fronteiro à foz do ribeirão da Lagoa no rio de Contas (coordenadas -14° 12' 58,73"; -39° 34' 34,16");

III - com o Município de Gongogi - começa no ponto fronteiro à foz do ribeirão da Lagoa no rio de Contas (coordenadas -14° 12' 58,73"; -39° 34' 34,16"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio da Formiga (coordenadas -14° 11' 04,26"; -39° 39' 49,37");

IV - com o Município de Ipiauí - começa no rio de Contas no ponto fronteiro à foz do rio da Formiga (coordenadas -14° 11' 04,26"; -39° 39' 49,37"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -14° 11' 03,46"; -39° 39' 47,89"), sobe pelo rio da Formiga até a foz do rio da Chitafina ou da Jandaia (coordenadas -14° 07' 58,24"; -39° 39' 18,54").

§ 4º - Os limites do Município de BOA NOVA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Manoel Vitorino - começa na foz do riacho da Baixa do Recreio no ribeirão de Bom Jesus (coordenadas - 14° 15' 53,92"; - 40° 23' 25,71"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Mel e do rio da Jibóia até o seu extremo leste (coordenadas -14° 16' 56,27"; -40° 19' 33,82"), daí em reta até a foz do riacho do Mel no rio Ribeirão (coordenadas -14° 16' 31,62"; -40° 18' 12,54"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na BR-116 sobre o rio Ribeirão (coordenadas -14° 16' 32,00"; -40° 18' 01,51"), no Km 55, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na lagoa da Onça (coordenadas -14° 14' 22,95"; -40° 11' 45,69"), na região Camponesa, daí em reta, sentido nordeste, até o divisor de águas das sub-bacias dos rios Uruba, Vieira e Ribeirão (coordenadas -14° 13' 26,79"; -40° 10' 52,12"), na região Camponesa;

II - com o Município de Jequié - começa no divisor de águas das sub-bacias dos rios Uruba, Vieira e Ribeirão na região Camponesa (coordenadas -14° 13' 26,79"; -40° 10' 52,12"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Vieira e da Uruba até o ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81");

III - com o Município de Dário Meira - começa no ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Uruba e da Preguiça até a nascente do riacho do Norte (coordenadas -14° 18' 53,96"; -40° 04' 09,65"), desce por este até sua foz no rio da Uruba (coordenadas -14° 21' 45,06"; -40° 03' 53,61"), desce por este até a foz do rio Preto (coordenadas -14° 26' 16,53"; -40° 02' 14,84"), sobe pelo rio Preto até sua nascente (coordenadas -14° 30' 56,46"; -40° 05' 49,14"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de interseção da reta que parte da nascente do rio Preto para a nascente do rio dos Índios com a serra da Ouricana (coordenadas -14° 31' 04,69"; -40° 05'

35,88");

IV - com o Município de Iguaí - começa no ponto de interseção da reta que parte da nascente do rio Preto para a nascente do rio dos Índios com a serra da Ouricana (coordenadas - 14° 31' 04,69"; -40° 05' 35,88"), segue pelo divisor de águas da serra da Ouricana até o ponto fronteiro à nascente do ribeirão do Boqueirão (coordenadas -14° 28' 47,13"; - 40° 10' 02,06");

V - com o Município de Poções - começa no ponto fronteiro à nascente do ribeirão do Boqueirão na serra da Ouricana (coordenadas - 14° 28' 47,13"; - 40° 10' 02,06"), segue pela serra da Ouricana até a nascente do ribeirão do Boqueirão (coordenadas -14° 28' 55,45"; - 40° 10' 44,28"), desce por este até sua foz no rio Tarugo (coordenadas - 14° 27' 03,60"; - 40° 12' 49,19"), daí em reta, sentido noroeste, até o lugar Lagoa do Canto (coordenadas - 14° 26' 30,85"; - 40° 14' 16,25"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Canto-Madalená (coordenadas - 14° 26' 38,55"; - 40° 14' 28,04"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada Bezzerro-Poções com Bezzerro-Tamanduá (coordenadas - 14° 26' 47,10"; - 40° 16' 27,46"), daí em reta, sentido noroeste, até ponto na estrada Boa Nova-Poções (coordenadas - 14° 26' 29,80"; - 40° 17' 17,55"), segue por esta até o entroncamento da estrada Boa Nova-Poções-Lagoa das Pedras (coordenadas - 14° 26' 33,12"; - 40° 17' 19,96"), segue pela estrada Lagoa das Pedras até o ponto no lugar Lagoa das Pedras (coordenadas - 14° 25' 26,80"; - 40° 18' 13,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio Barbadão (coordenadas - 14° 25' 34,31"; - 40° 18' 55,47"), desce por este até a ponte na BR-116 (coordenadas - 14° 24' 43,38"; - 40° 21' 10,40"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada da Lagoa Nova, na interseção da reta tirada da Grande Pedra do Paraguai para a ponte do rio Barbadão na BR-116 (coordenadas - 14° 23' 38,26"; - 40° 23' 55,99");

VI - com o Município de Bom Jesus da Serra - começa no ponto na estrada da Lagoa Nova (coordenadas - 14° 23' 38,26"; - 40° 23' 55,99"), na interseção da reta tirada da Grande Pedra do Paraguai para a ponte do rio Barbadão na BR-116, daí em reta, sentido noroeste, até a Grande Pedra do Paraguai (coordenadas -14° 22' 59,97"; -40° 25' 33,28"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no ribeirão do Bom Jesus (coordenadas - 14° 20' 16,91"; - 40° 30' 19,40"), na interseção com a reta que vai da Grande Pedra do Paraguai para a foz do ribeirão da Boa Vista no riacho Baixa da Lagoa Dantas;

VII - com o Município de Mirante - começa no ponto no ribeirão do Bom Jesus (coordenadas -14° 20' 16,91"; - 40° 30' 19,40"), na interseção com a reta que vai da Grande Pedra do Paraguai para a foz do ribeirão da Boa Vista no riacho Baixa da Lagoa Dantas, desce pelo ribeirão do Bom Jesus até a foz do riacho da Baixa do Recreio (coordenadas - 14° 15' 53,92"; - 40° 23' 25,71").

§ 5º - Os limites do Município de DÁRIO MEIRA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.667, de 12 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Itagi - começa no ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81"), daí em reta até a nascente do riacho da fazenda Cleoson (coordenadas -14° 16' 16,33"; -40° 05' 54,87"), desce por este até o ponto na represa do riacho da fazenda Cleoson (coordenadas -14° 16' 49,17"; -40° 05' 49,60"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à nascente do rio da Preguiça (coordenadas -14° 16' 44,46"; -40° 05' 26,70"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio da Preguiça (coordenadas -14° 16' 36,02"; -40° 05' 23,38"), desce por este até a foz do rio Jussara (coordenadas -14° 15' 58,24"; -40° 00' 19,66");

II - com o Município de Itagibá - começa na foz do rio Jussara no rio da Preguiça (coordenadas -14° 15' 58,24"; -40° 00' 19,66"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte sobre o rio Montes Belos ou Montes Claros ou Riachão (coordenadas -14° 16' 53,94"; -40° 00' 07,34"), na estrada Itagibá-Itagi, daí em reta, sentido sudeste, até a ponte sobre o rio do Peixe (coordenadas - 14° 19' 18,05"; -39° 58' 56,37"), na estrada entre as fazendas Estrela Vade e Vale da Pedra, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no mata-burro da fazenda Santo Antônio (coordenadas -14° 21' 12,42"; -39° 57' 30,04"), daí em reta, no mesmo sentido, até a nascente do rio Acará (coordenadas -14° 21' 46,62"; -39° 56' 53,98"), desce por este até sua foz no rio Gongogi (coordenadas - 14° 23' 00,92"; - 39° 49' 27,92");

III - com o Município de Ibicuí - começa na foz do ribeirão Acará no rio Gongogi (coordenadas - 14° 23' 00,92"; - 39° 49' 27,92"), sobe por este até a foz do rio dos Índios (coordenadas - 14° 28' 58,09"; - 39° 57' 53,14");

IV - com o Município de Iguaí - começa no rio Gongogi na foz do rio dos Índios (coordenadas - 14° 28' 58,09"; - 39° 57' 53,14"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 14° 31' 24,72"; - 40° 05' 23,35"), daí em reta, sentido noroeste, até a serra da Ouricana (coordenadas - 14° 31' 04,69"; - 40° 05' 35,88"), no ponto de interseção da reta que parte da nascente do rio Preto para a nascente do rio dos Índios;

V - com o Município de Boa Nova - começa no ponto de interseção da reta que parte da nascente do rio Preto para a nascente do rio dos Índios com a serra da Ouricana (coordenadas - 14° 31' 04,69"; - 40° 05' 35,88"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Preto (coordenadas -14° 30' 56,46"; -40° 05' 49,14"), desce por este até sua foz no rio da Uruba (coordenadas -14° 26' 16,53"; -40° 02' 14,84"), sobe por este até a foz do riacho do Norte (coordenadas -14° 21' 45,06"; -40° 03' 53,61"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 18' 53,96"; -40° 04' 09,65"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios da Uruba e Preguiça até o ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81").

§ 6º - Os limites do Município de GONGOI, estabelecidos na forma da Lei nº 1.663, de 12 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Barra do Rocha - começa no ponto fronteiro à foz do rio da Formiga no rio de Contas (coordenadas -14º 11' 04,26"; -39º 39' 49,37"), desce por este até o ponto de coordenadas -14º 12' 58,73"; -39º 34' 34,16", fronteiro à foz do ribeirão da Lagoa;

II - com o Município de Ubatã - começa no ponto fronteiro à foz do ribeirão da Lagoa no rio de Contas (coordenadas -14º 12' 58,73"; -39º 34' 34,16"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do ribeirão do Chapéu (coordenadas -14º 13' 59,05"; -39º 34' 28,67");

III - com o Município de Ubaitaba - começa no ponto fronteiro à foz do ribeirão do Chapéu no rio de Contas (coordenadas -14º 13' 59,05"; -39º 34' 28,67"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -14º 13' 59,69"; -39º 34' 31,75"), segue pelo alto, sentido sudeste, até o afluente do rio de Contas (coordenadas -14º 15' 00,61"; -39º 34' 47,58"), a sudeste do ribeirão do Chapéu, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Gongogi-Ubatã (coordenadas -14º 16' 50,44"; -39º 29' 35,23"), continua em reta, sentido sudeste, até a foz do ribeirão do Pé do Golfo no rio Gongogi (coordenadas -14º 18' 16,14"; -39º 26' 36,57");

IV - com o Município de Aurelino Leal - começa na foz do ribeirão do Pé do Golfo no rio Gongogi (coordenadas -14º 18' 16,14"; -39º 26' 36,57"), sobe por este até a foz do rio do Ouro (coordenadas -14º 22' 10,56"; -39º 41' 50,39");

V - com o Município de Itagibá - começa na foz do rio do Ouro no rio Gongogi (coordenadas -14º 22' 10,56"; -39º 41' 50,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Tapirama-Fazenda São Miguel com a estrada para a Fazenda Indiana (coordenadas -14º 17' 43,20"; -39º 41' 17,72"), continua em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Tapirama

(coordenadas -14º 13' 00,17"; -39º 40' 22,01"), a sudoeste da localidade Tapirama, continua em reta, no mesmo sentido, até a ponte da estrada Tapirama-Ipiaú sobre o rio do Peixe (coordenadas -14º 11' 04,23"; -39º 39' 57,01"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14º 11' 04,48"; -39º 39' 51,25"), daí em reta até o ponto no rio de Contas (coordenadas -14º 11' 04,26"; -39º 39' 49,37"), fronteiro à foz do rio da Formiga.

§ 7º - Os limites do Município de IBIRATAIA, estabelecidos na forma da lei nº 1.347, de 10 de novembro de 1960, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Nova Ibiá - começa no alto da serra do Mineral, (coordenadas -13º 52' 17,23"; -39º 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro, segue pelo divisor de águas da serra do Aricanguá até o ponto de coordenadas -13º 53' 23,87"; -39º 34' 24,66", a oeste da fazenda Boa Esperança, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Santa Rita e Pancada Formosa, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -13º 53' 50,55"; -39º 34' 40,39", a sudeste da fazenda Jacutinga, daí em reta, sentido leste, até o ponto de encontro do divisor de águas da serra do Aricanguá com a serra da Firma (coordenadas -13º 53' 52,06"; -39º 33' 04,40"), segue por este último divisor e pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Santa Rita até o cruzamento com a estrada Santa Rita-Biribeira (coordenadas -13º 55' 08,96"; -39º 33' 03,23"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no rio Aricanguá (coordenadas -13º 55' 12,30"; -39º 32' 34,76"), a sudeste da fazenda Nova Esperança, continua em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Nova Esperança (coordenadas -13º 55' 05,97"; -39º 32' 25,05"), a sudeste da fazenda Baixa Alegre, segue pelo divisor de águas da sub-bacia do rio Aricanguá até o encontro com o divisor de águas da serra dos Gonzagas (coordenadas -13º 54' 55,71"; -39º 31' 45,31");

II - com o Município de Ibirapitanga - começa no ponto de encontro do divisor de águas da serra dos Gonzagas com o divisor de águas da sub-bacia do rio Aricanguá (coordenadas -13º 54' 55,71"; -39º 31' 45,31"), segue por este último divisor até encontrar com o divisor de águas da sub-bacia do riacho da fazenda Protegida (coordenadas -13º 55' 27,22"; -39º 32' 00,67"), segue por este último divisor e atravessa o riacho da baixa da fazenda Protegida até o ponto na estrada entre a fazenda Paz e Amor e a fazenda Protegida (coordenadas -13º 55' 59,07"; -39º 30' 48,61");

III - com o Município de Ubatã - começa no ponto na estrada entre a fazenda Paz e Amor e a fazenda Protegida (coordenadas -13º 55' 59,07"; -39º 30' 48,61"), segue por esta estrada até o entroncamento da estrada que liga Riacho Dantas-Três Barras (coordenadas -13º 56' 10,74"; -39º 31' 00,25"), segue por esta estrada, sentido localidade Três Barras, até a ponte sobre o rio Oricó (coordenadas -13º 58' 04,09"; -39º 31' 19,77"), sobe por este até a foz do rio Aricanguá (coordenadas -13º 57' 36,63"; -39º 32' 49,56");

IV - com o Município de Barra do Rocha - começa no rio Oricó na foz do rio Aricanguá (coordenadas -13º 57' 36,63"; -39º 32' 49,56"), sobe por este até a foz do riacho da baixa Água Fria (coordenadas -13º 56' 37,15"; -39º 32' 42,77"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º 56' 24,71"; -39º 33' 06,44"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Santa Rita (coordenadas -13º 55' 55,42"; -39º 33' 22,17"), a nordeste da localidade Santa Rita, continua em reta, sentido sudoeste, até o alto do divisor de águas das sub-bacias dos rios Oricó e Santa Rita (coordenadas -13º 56' 05,89"; -39º 34' 10,74"), a noroeste da localidade Santa Rita, segue pelo referido divisor até a foz do riacho baixa da fazenda Mucambo no rio Oricó (coordenadas -13º 56' 55,85"; -39º 34' 51,74"), desce por este até a foz do riacho da baixa dos Dois Tanques (coordenadas -13º 57' 51,54"; -39º 34' 11,60"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos baixa dos Dois Tanques e Cachoeira até a foz do riacho dos Prazeres no riacho Cachoeira (coordenadas -13º 58' 54,90"; -39º 33' 47,99"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho Cachoeira e do rio da Formiga até o alto da serra da Boa União

(coordenadas -14º 00' 41,62"; -39º 35' 14,12"), a nordeste da fazenda Novo Horizonte, segue pelo divisor de águas da serra da Boa União até o ponto de coordenadas -14º 03' 55,52"; -39º 36' 15,61", a nordeste da fazenda Tupi, daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro São José (coordenadas -14º 04' 44,13"; -39º 35' 08,43"), a leste da fazenda São José, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-120 (coordenadas -14º 04' 54,91"; -39º 35' 14,17"), entre as fazendas São José e São João Grande, continua em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Boa União (coordenadas -14º 05' 22,22"; -39º 36' 08,30"), a sudoeste da fazenda São José, segue pelo divisor de águas da serra da Boa União até o cruzamento com a estrada Coroa Verde-Fazenda Jandaia (coordenadas -14º 07' 01,05"; -39º 36' 56,97"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio da Chitafina ou Jandaia (coordenadas -14º 06' 59,37"; -39º 37' 18,50"), desce por este até sua foz no rio da Formiga (coordenadas -14º 07' 58,24"; -39º 39' 18,54");

V - com o Município de Ipiaú - começa na foz do rio da Chitafina ou da Jandaia no rio da Formiga (coordenadas -14º 07' 58,24"; -39º 39' 18,54"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Santa Cruz (coordenadas -14º 07' 14,31"; -39º 39' 32,21"), a noroeste da fazenda Santa Cruz, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Água Branquinha e da Formiga até o alto do morro Dois Morros (coordenadas -14º 06' 22,84"; -39º 39' 59,86"), a noroeste da fazenda Boa Paz, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-650 (coordenadas -14º 06' 10,73"; -39º 39' 50,83"), entre as fazendas São Carlos e Deus Dará, continua em reta, sentido noroeste, até o alto da serra do Fuá (coordenadas -14º 05' 43,89"; -39º 40' 18,79"), a noroeste da fazenda Bethel, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido norte, até o ponto de coordenadas -14º 03' 25,55"; -39º 40' 03,15", a sudeste da fazenda Maranhão, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no rio Riachão (coordenadas -14º 03' 05,69"; -39º 40' 51,29"), a noroeste da fazenda Riachão das Palmeiras, sobe por este até a ponte na estrada Guloso-Ibirataia (coordenadas -14º 02' 11,70"; -39º 40' 13,52"), segue por esta até a ponte sobre o rio Água Branca (coordenadas -14º 01' 58,73"; -39º 40' 39,78"), sobe por este até a foz do rio Forjo (coordenadas -14º 00' 31,38"; -39º 39' 43,60"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º 57' 59,20"; -39º 42' 03,62"), segue pelo divisor de águas da serra do Choro até a nascente do rio Tororó (coordenadas -13º 58' 00,87"; -39º 42' 26,16"), desce por este até sua foz no rio Penedo (coordenadas -13º 56' 03,25"; -39º 41' 53,09"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da Fazenda Novo Horizonte (coordenadas -13º 54' 59,24"; -39º 41' 19,25"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º 53' 43,62"; -39º 41' 30,73"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do divisor de águas das sub-bacias dos rios Penedo e Água Branca com a estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13º 53' 29,77"; -39º 41' 40,27");

VI - com o Município de Apuarema - começa no cruzamento do divisor de águas das sub-bacias dos rios Penedo e Água Branca com a estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13º 53' 29,77"; -39º 41' 40,27"), segue pelo referido divisor até o alto da serra do Mineral (coordenadas -13º 52' 17,23"; -39º 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro.

§ 8º - Os limites do Município de IPIAÚ estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Apuarema - começa na nascente do córrego de Pedras (coordenadas -13º 54' 34,36"; -39º 42' 18,18"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte sobre o riacho Estivado na estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13º 53' 57,95"; -39º 42' 36,18"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º 53' 37,84"; -39º 41' 59,53"), daí em reta até o entroncamento da estrada Cabeceira-Estivado com a estrada para a fazenda Graciara (coordenadas -13º 53' 36,81"; -39º 41' 47,13"), segue pela estrada Cabeceira-Estivado até o cruzamento com o divisor de águas das sub-bacias dos rios Penedo e Água Branca (coordenadas -13º 53' 29,77"; -39º 41' 40,27");

II - com o Município de Ibirataia - começa no cruzamento do divisor de águas das sub-bacias dos rios Penedo e Água Branca com a estrada Cabeceira-Estivado (coordenadas -13º 53' 29,77"; -39º 41' 40,27"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da baixa da Fazenda Novo Horizonte (coordenadas -13º 53' 43,62"; -39º 41' 30,73"), desce por este até sua foz no rio Penedo (coordenadas -13º 54' 59,24"; -39º 41' 19,25"), desce por este até a foz do rio Tororó (coordenadas -13º 56' 03,25"; -39º 41' 53,09"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13º 58' 00,87"; -39º 42' 26,16"), segue pelo divisor de águas da serra do Choro até a nascente do rio Forjo (coordenadas -13º 57' 59,20"; -39º 42' 03,62"), desce por este até sua foz no rio Água Branca (coordenadas -14º 00' 31,38"; -39º 39' 43,60"), desce por este até a ponte na estrada Guloso-Ibirataia (coordenadas -14º 01' 58,73"; -39º 40' 39,78"), segue por esta até a ponte sobre o rio Riachão (coordenadas -14º 02' 11,70"; -39º 40' 13,52"), desce por este até o ponto de coordenadas -14º 03' 05,69"; -39º 40' 51,29", a noroeste da fazenda Riachão das Palmeiras, daí em reta, sentido sudeste, até o alto da serra do Fuá, (coordenadas -14º 03' 25,55"; -39º 40' 03,15"), a sudeste da fazenda Maranhão, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sul, até o ponto de coordenadas -14º 05' 43,89"; -39º 40' 18,79", a noroeste da fazenda Bethel, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-650 (coordenadas -14º 06' 10,73"; -39º 39' 50,83"), entre as fazendas São Carlos e Deus Dará, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do



morro Dois Morros (coordenadas -14° 06' 22,84"; -39° 39' 59,86"), a noroeste da fazenda Boa Paz, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Água Branquinha e da Formiga até o alto do morro Santa Cruz (coordenadas -14° 07' 14,31"; -39° 39' 32,21"), a noroeste da fazenda Santa Cruz, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio da Chitafina ou da Jandaia no rio da Formiga (coordenadas -14° 07' 58,24"; -39° 39' 18,54");

III - com o Município de Barra do Rocha - começa na foz do rio da Chitafina ou da Jandaia no rio da Formiga (coordenadas -14° 07' 58,24"; -39° 39' 18,54"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 11' 03,46"; -39° 39' 47,89"), daí em reta até o ponto fronteiro à foz do rio da Formiga no rio de Contas (coordenadas -14° 11' 04,26"; -39° 39' 49,37");

IV - com o Município de Itagibá - começa no ponto fronteiro à foz do rio da Formiga no rio de Contas (coordenadas -14° 11' 04,26"; -39° 39' 49,37"), sobe por este até o ponto de coordenadas -14° 06' 07,35"; -39° 48' 43,60", fronteiro à foz do rio da Preguiça;

V - com o Município de Aiquara - começa no ponto fronteiro à foz do rio da Preguiça no rio de Contas (coordenadas -14° 06' 07,35"; -39° 48' 43,60"), sobe por este até o ponto de coordenadas -14° 03' 34,51"; -39° 48' 00,29", fronteiro à foz do córrego de Pedras;

VI - com o Município de Jitaúna - começa no ponto fronteiro à foz do córrego de Pedras no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 34,51"; -39° 48' 00,29"), daí em reta, até a referida foz (coordenadas -14° 03' 34,76"; -39° 48' 06,79"), sobe pelo córrego de Pedras até o ponto de coordenadas -13° 59' 27,19"; -39° 45' 41,85", próximo à fazenda Mira Flor;

VII - com o Município de Jequié - começa no ponto no córrego de Pedras (coordenadas -13° 59' 27,19"; -39° 45' 41,85"), próximo à fazenda Mira Flor, sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 54' 34,36"; -39° 42' 18,18").

§ 9º - Os limites do Município de ITAGI, estabelecidos na forma da Lei nº 1.352, de 10 de dezembro de 1960, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Jequié - começa no ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 15' 47,89"; -40° 05' 51,71"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 06,35"; -39° 59' 09,28"), daí em reta até o ponto fronteiro à foz do rio Vieira no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 05,34"; -39° 59' 08,43"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Riachão (coordenadas -14° 04' 43,18"; -39° 56' 13,82");

II - com o Município de Aiquara - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Riachão no rio de Contas (coordenadas -14° 04' 43,18"; -39° 56' 13,82"), daí em reta até a foz do riacho Riachão no rio de Contas (coordenadas -14° 04' 44,65"; -39° 56' 14,88"), sobe pelo riacho Riachão até o ponto na ponte (coordenadas -14° 05' 12,23"; -39° 56' 39,12"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no alto na rocha do Vai Quem Quer (coordenadas -14° 09' 07,58"; -39° 56' 58,19"), na fazenda Vai Quem Quer, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Paca (coordenadas -14° 09' 16,78"; -39° 56' 07,81"), desce por este até sua foz no rio da Preguiça (coordenadas -14° 10' 24,72"; -39° 56' 09,76");

III - com o Município de Itagibá - começa na foz do riacho da Paca no rio da Preguiça (coordenadas -14° 10' 24,72"; -39° 56' 09,76"), sobe por este até a foz do rio Jussara (coordenadas -14° 15' 58,24"; -40° 00' 19,66");

IV - com o Município de Dário Meira - começa na foz do rio Jussara no rio da Preguiça (coordenadas -14° 15' 58,24"; -40° 00' 19,66"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 16' 36,02"; -40° 05' 23,38"), daí em reta até o ponto fronteiro à nascente do rio da Preguiça (coordenadas -14° 16' 44,46"; -40° 05' 26,70"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na represa do riacho da fazenda Cleoson (coordenadas -14° 16' 49,17"; -40° 05' 49,60"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 16' 16,33"; -40° 05' 54,87"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81").

§ 10 - Os limites do Município de ITAGIBÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.020, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ipiaú - começa no ponto fronteiro à foz do rio da Preguiça no rio de Contas (coordenadas -14° 06' 07,35"; -39° 48' 43,60"), desce por este até o ponto de coordenadas -14° 11' 04,26"; -39° 39' 49,37", fronteiro à foz do rio da Formiga;

II - com o Município de Gongogi - começa no ponto fronteiro à foz do rio da Formiga no rio de Contas (coordenadas -14° 11' 04,26"; -39° 39' 49,37"), daí em reta até o rio de Contas na foz do rio do Peixe (coordenadas -14° 11' 04,48"; -39° 39' 51,25"), sobe por este até a ponte na estrada Tapirama-Ipiaú (coordenadas -14° 11' 04,23"; -39° 39' 57,01"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro Tapirama (coordenadas -14° 13' 00,17"; -39° 40' 22,01"), a sudoeste da localidade Tapirama, continua em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento da estrada Tapirama-Fazenda São Miguel com a estrada para a Fazenda Indiana (coordenadas -14° 17' 43,20"; -39° 41' 17,72"), continua em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio do Ouro no rio Gongogi (coordenadas -14° 22' 10,56"; -39° 41' 50,39");

III - com o Município de Ibicuí - começa na foz do rio do Ouro no rio Gongogi (coordenadas -14° 22' 10,56"; -39° 41' 50,39"), sobe por este até a foz do rio Acará (coordenadas -14° 23' 00,92"; -39° 49' 27,92");

IV - com o Município de Dário Meira - começa no rio Gongogi, na foz do rio Acará (coordenadas -14° 23' 00,92"; -39° 49' 27,92"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 21' 46,62"; -39° 56' 53,98"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no mata-burro da fazenda Santo Antônio (coordenadas -14° 21' 12,42"; -39° 57' 30,04"), continua em reta, no mesmo sentido, até a ponte sobre o rio do Peixe, na estrada entre as fazendas Estrela

Vade e Vale da Pedra (coordenadas -14° 19' 18,05"; -39° 58' 56,37"), continua em reta, sentido noroeste, até a ponte sobre o rio Montes Belos ou Montes Claros ou Riachão, na estrada Itagibá-Itagi (coordenadas -14° 16' 53,94"; -40° 00' 07,34"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Jussara no rio da Preguiça (coordenadas -14° 15' 58,24"; -40° 00' 19,66");

V - com o Município de Itagi - começa na foz do rio Jussara no rio da Preguiça (coordenadas -14° 15' 58,24"; -40° 00' 19,66"), desce por este até a foz do riacho da Paca (coordenadas -14° 10' 24,72"; -39° 56' 09,76");

VI - com o Município de Aiquara - começa na foz do riacho da Paca no rio da Preguiça (coordenadas -14° 10' 24,72"; -39° 56' 09,76"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 06' 09,48"; -39° 48' 45,84"), daí em reta, até o ponto no rio de Contas (coordenadas -14° 06' 07,35"; -39° 48' 43,60"), fronteiro à foz do rio da Preguiça.

§ 11 - Os limites do Município de ITAMARI, estabelecidos na forma da Lei nº 1.725, de 18 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Wenceslau Guimarães - começa na foz do rio Penedo no rio das Almas (coordenadas -13° 44' 06,84"; -39° 42' 50,16"), desce por este até a foz do riacho Seco (coordenadas -13° 41' 47,55"; -39° 37' 49,57"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Vargem Grande (coordenadas -13° 42' 01,45"; -39° 36' 35,55"), desce por este até sua foz no rio da Pimenteira (coordenadas -13° 42' 44,26"; -39° 36' 11,51"), desce por este até o cruzamento com a BA-549 (coordenadas -13° 43' 09,72"; -39° 35' 52,22");

II - com o Município de Nova Ibiá - começa no cruzamento da BA-549 com o rio da Pimenteira (coordenadas -13° 43' 09,72"; -39° 35' 52,22"), desce por este até a foz do riacho da baixa da Fazenda Alto da Confiança (coordenadas -13° 43' 21,26"; -39° 35' 43,13"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 43' 47,26"; -39° 36' 37,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte na BA-549 sobre o rio da Pimenteira (coordenadas -13° 44' 11,41"; -39° 36' 46,64"), sobe por este até a foz do riacho do Peixe (coordenadas -13° 44' 40,56"; -39° 36' 57,59"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra Cabeceira do Gandu ou do Cipó (coordenadas -13° 45' 21,21"; -39° 37' 15,99"), a noroeste da localidade Rio do Peixe, segue pelo divisor de águas da referida serra até o alto da serra do Mineral (coordenadas -13° 52' 17,23"; -39° 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro;

III - com o Município de Apuarema - começa no alto da serra do Mineral, (coordenadas -13° 52' 17,23"; -39° 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro, segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Ferrugem ou Mineiro e Penedo até a nascente do rio Ferrugem ou Mineiro (coordenadas -13° 51' 57,37"; -39° 41' 47,59"), desce por este até a foz do riacho Lava Pés (coordenadas -13° 47' 01,16"; -39° 41' 58,81"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 47' 06,23"; -39° 43' 00,41"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Mineiro ou Ferrugem e Penedo até o alto do morro Pará do Meio (coordenadas -13° 46' 39,63"; -39° 43' 59,58"), a noroeste da fazenda Lagoa de Tanquinho, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Ouro Fino no rio Penedo (coordenadas -13° 46' 34,02"; -39° 44' 26,27");

IV - com o Município de Jaguaquara - começa na foz do rio Ouro Fino no rio Penedo (coordenadas -13° 46' 34,02"; -39° 44' 26,27"), desce por este até sua foz no rio das Almas (coordenadas -13° 44' 06,84"; -39° 42' 50,16").

§ 12 - Os limites do Município de JEQUIÉ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Lafayette Coutinho - começa na nascente do riacho Fundo (coordenadas -13° 40' 46,76"; -40° 28' 27,47"), segue pela serra da fazenda Rancho Alegre até o seu extremo leste (coordenadas -13° 43' 16,81"; -40° 25' 55,35"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da Lagoa dos Patos (coordenadas -13° 42' 34,07"; -40° 25' 01,21"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BR-330 com a estrada fazendas Reunidas Serra Pelada (coordenadas -13° 42' 34,73"; -40° 22' 11,66"), segue por este divisor até o alto do morro a leste da fazenda Santa Maria (coordenadas -13° 42' 03,60"; -40° 22' 27,24"), daí em reta até a junção dos dois afluentes formadores do riacho da baixa da fazenda Olhos d'Água (coordenadas -13° 41'

48,88"; -40° 21' 55,00"), sobe pelo riacho da baixa da fazenda Olhos d'Água até o cruzamento com a estrada São Roque-Cajazeiras (coordenadas -13° 41' 42,85"; -40° 21' 13,42"), daí em reta até o mata-burro na estrada São Roque-Serrinha (coordenadas -13° 41' 48,92"; -40° 21' 04,04"), segue pelo divisor de águas do rio Jequeizinho e do riacho Sítio Novo até a foz do riacho da Fartura no rio Jequeizinho (coordenadas -13° 42' 49,87"; -40° 14' 08,62"), segue pelo divisor de águas do rio da Conceição e rio Jequeizinho até a foz do rio Pati no rio Conceição (coordenadas -13° 40' 59,50"; -40° 06' 23,22"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-555 com a BR-116 (coordenadas -13° 41' 03,53"; -40° 05' 41,23"), segue pela BR-116, sentido norte, até a ponte sobre o rio Pati (coordenadas -13° 40' 08,04"; -40° 05' 48,52");

II - com o Município de Jaguaquara - começa na ponte sobre o rio Pati na BR-116 (coordenadas -13° 40' 08,04"; -40° 05' 48,52"), segue por esta até a ponte sobre o riacho Santa Rosa ou Rosinha (coordenadas -13° 40' 00,84"; -40° 05' 47,98"), sobe por este até a foz do riacho Muquém (coordenadas -13° 38' 10,06"; -40° 02' 45,57"), sobe pelo riacho Muquém até sua nascente (coordenadas -13° 38' 01,44"; -40° 00' 13,82"), segue pelo divisor de águas da serra do Pelado até o ponto no seu alto (coordenadas -13° 37' 59,64"; -40° 00' 05,55"), na localidade Alto da Serra do Pelado, segue pelo divisor de águas da serra do Pelado até o ponto na estrada Rio Preto do Andaraí-Rio do Antonio (coordenadas -13° 41' 42,88"; -39° 53' 43,52"), na fazenda Deus Dará ou Granchelli, daí em reta, sentido norte, até a nascente do rio da Prata (coordenadas -13° 40' 56,91"; -39° 53' 35,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Rio da Prata-Jaguaquara, (coordenadas -13° 39' 35,17"; -39° 53' 13,28"), próximo à fazenda Alto do São Bento (Jequié), daí em reta, sentido nordeste, até o encontro das nascentes formadoras do rio do Antonio (coordenadas -13° 39' 25,40"; -39° 51' 50,59"), sobe por este até a nascente leste do rio do Antônio (coordenadas -13° 39' 25,04"; -39° 50' 57,31"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Muquém (coordenadas -13° 42' 38,13"; -39° 51' 03,37"), na serra de mesmo nome;

III - com o Município de Apuarema - começa na nascente do riacho do Muquém (coordenadas -13° 42' 38,13"; -39° 51' 03,37"), na serra de mesmo nome, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego de Pedras e do rio Ouro Fino, direção noroeste-sudeste, até a nascente do córrego de Pedras (coordenadas -13° 54' 34,36"; -39° 42' 18,18");

IV - com o Município de Ipiaú - começa na nascente do córrego de Pedras (coordenadas -13° 54' 34,36"; -39° 42' 18,18"), desce por este até o ponto no córrego de Pedras (coordenadas -13° 59' 27,19"; -39° 45' 41,85"), próximo à fazenda Mira Flor;

V - com o Município de Jitaúna - começa no ponto no córrego de Pedras (coordenadas -13° 59' 27,19"; -39° 45' 41,85"), próximo à fazenda Mira Flor, daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da BA-549 com a estrada para a fazenda Mira Flor (coordenadas -13° 59' 28,78"; -39° 45' 54,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro do Sousa (coordenadas -13° 59' 07,25"; -39° 45' 45,26"), a noroeste da fazenda São José, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego de Pedras e do rio Ribeirão da Mata até a nascente do riacho da baixa da Fazenda Bahia (coordenadas -13° 56' 54,10"; -39° 46' 27,26"), desce por este até sua foz no rio Massaranduba (coordenadas -13° 56' 32,39"; -39° 48' 10,41"), daí em reta, sentido norte, até o alto do morro da Iracema (coordenadas -13° 56' 08,76"; -39° 48' 16,31"), próximo à fazenda Iracema, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Pati (coordenadas -13° 55' 27,51"; -39° 49' 38,51"), a leste da localidade Lagoa dos Patos, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Pati e do rio das Pedras até o alto do morro do Bom Sossego (coordenadas -13° 53' 27,98"; -39° 49' 50,56"), a nordeste da localidade Riacho dos Santos, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Escorregão (coordenadas -13° 53' 07,00"; -39° 50' 28,88"), a oeste da fazenda Escorregão, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Pati e do rio das Pedras, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Pati (coordenadas -13° 51' 09,69"; -39° 49' 51,67"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra do Podão ou Areia (coordenadas -13° 50' 51,36"; -39° 50' 41,14"), a noroeste da localidade Riacho do Pati, segue pelo divisor de águas da serra do Podão ou Areia até o seu alto

(coordenadas -13° 53' 26,65"; -39° 52' 12,40"), a sudoeste da localidade Lagoa, daí em reta, sentido oeste, até a ponte sobre o rio Emiliano na estrada Passos-Lagoa dos Patos (coordenadas -13° 53' 22,03"; -39° 53' 25,68"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na estrada Campo Largo-Passos (coordenadas -13° 53' 17,03"; -39° 53' 44,36"), desce pelo rio Preto da Costa até a foz do riacho Riachão (coordenadas -13° 53' 32,07"; -39° 53' 40,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 53' 30,44"; -39° 54' 46,51"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do rio do Píal (coordenadas -13° 53' 37,36"; -39° 55' 56,42"), daí em reta até a nascente do rio Preto da Criciúma (coordenadas -13° 53' 28,25"; -39° 56' 23,60"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 01' 34,77"; -39° 54' 12,07"), daí em reta até o ponto fronteiro à foz do rio Preto da Criciúma no rio de Contas (coordenadas -14° 01' 38,35"; -39° 54' 01,55");

VI - com o Município de Aiquara - começa no ponto fronteiro à foz do rio Preto da Criciúma no rio de Contas (coordenadas -14° 01' 38,35"; -39° 54' 01,55"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Riachão (coordenadas -14° 04' 43,18"; -39° 56' 13,82");

VII - com o Município de Itagi - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Riachão no rio de Contas (coordenadas -14° 04' 43,18"; -39° 56' 13,82"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio Vieira (coordenadas -14° 03' 05,34"; -39° 59' 08,43"), daí em reta até a referida foz no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 06,35"; -39° 59' 09,28"), sobe pelo rio Vieira até sua nascente (coordenadas -14° 15' 47,89"; -40° 05' 51,71"), daí em reta até o ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81");

VIII - com o Município de Boa Nova - começa no ponto fronteiro à nascente do rio Vieira (coordenadas -14° 16' 00,74"; -40° 05' 59,81"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Vieira e da Uruba até o ponto na região Camponesa, no divisor de águas das sub-bacias dos rios da Uruba, Vieira e Ribeirão (coordenadas -14° 13' 26,79"; -40° 10' 52,12");

IX - com o Município de Manoel Vitorino - começa no ponto na região Camponesa, no divisor de águas das sub-bacias dos rios da Uruba, Vieira e Ribeirão (coordenadas -14° 13' 26,79"; -40° 10' 52,12"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Vieira e Ribeirão até a nascente do riacho João Novo (coordenadas -14° 11' 38,18"; -40° 11' 11,47"), desce por este até sua foz no rio Ribeirão (coordenadas -14° 06' 17,11"; -40° 13' 20,20"), desce por este até a foz do riacho Boa Esperança ou Itapicuru (coordenadas -14° 02' 20,96"; -40° 12' 39,99"), sobe por este até a foz do riacho do Boqueirão da Baraúna (coordenadas -14° 01' 58,44"; -40° 20' 57,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Real da Volta dos Meiras com o ribeirão do Gentio (coordenadas -13° 56' 59,35"; -40° 30' 35,62"), desce por este até sua antiga foz na barragem de Pedras, no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 12,06"; -40° 30' 19,55");

X - com o Município de Maracás - começa na antiga foz do ribeirão Gentio na barragem de Pedras, no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 12,06"; -40° 30' 19,55"), desce por este até a antiga foz do riacho Caldeirão na barragem de Pedras, no rio de Contas (coordenadas -13° 51' 52,67"; -40° 26' 23,05"), sobe pelo riacho Caldeirão até a foz do riacho Fundo (coordenadas -13° 43' 46,45"; -40° 32' 16,31"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 40' 46,76"; -40° 28' 27,47").

§ 13 - Os limites do Município de JITAÚNA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.588, de 22 de dezembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Jequié - começa no ponto fronteiro à foz do rio Preto da Criciúma no rio de Contas (coordenadas -14° 01' 38,35"; -39° 54' 01,55"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -14° 01' 34,77"; -39° 54' 12,07"), sobe pelo rio Preto da Criciúma até sua nascente (coordenadas -13° 53' 28,25"; -39° 56' 23,60"), daí em reta até a nascente do rio do Píal (coordenadas -13° 53' 37,36"; -39° 55' 56,42"), continua em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Riachão (coordenadas -13° 53' 30,44"; -39° 54' 46,51"), desce por este até sua foz no rio Preto da Costa (coordenadas -13° 53' 32,07"; -39° 53' 40,29"), sobe por este até a ponte na

estrada Campo Largo-Passos (coordenadas -13° 53' 17,03"; -39° 53' 44,36"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte sobre o rio Emiliano na estrada Passos-Lagoa dos Patos (coordenadas -13° 53' 22,03"; -39° 53' 25,68"), continua em reta, sentido leste, até o alto da serra do Podão ou Areia (coordenadas -13° 53' 26,65"; -39° 52' 12,40"), a sudoeste da localidade Lagoa, segue pelo divisor de águas da referida serra até o ponto de coordenadas -13° 50' 51,36"; -39° 50' 41,14", a noroeste da localidade riacho do Pati, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Pati (coordenadas -13° 51' 09,69"; -39° 49' 51,67"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Pati e do rio das Pedras até o alto do morro do Escorregão (coordenadas -13° 53' 07,00"; -39° 50' 28,88"), a oeste da fazenda Escorregão, daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Bom Sossego (coordenadas -13° 53' 27,98"; -39° 49' 50,56"), a nordeste da localidade Riacho dos Santos, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Pati e do rio das Pedras até o alto do morro do Pati (coordenadas -13° 55' 27,51"; -39° 49' 38,51"), a leste da localidade Lagoa dos Patos, daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro da Iracema (coordenadas -13° 56' 08,76"; -39° 48' 16,31"), próximo à fazenda Iracema, continua em reta, sentido sul, até o rio Massaranduba na foz do riacho da baixa da Fazenda Bahia (coordenadas -13° 56' 32,39"; -39° 48' 10,41"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 56' 54,10"; -39° 46' 27,26"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do córrego de Pedras e do rio Ribeirão da Mata até o alto do morro do Sousa (coordenadas -13° 59' 07,25"; -39° 45' 45,26"), a noroeste da fazenda São José, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-549 com a estrada para a fazenda Mira Flor (coordenadas -13° 59' 28,78"; -39° 45' 54,23"), daí em reta até o ponto no córrego de Pedras (coordenadas -13° 59' 27,19"; -39° 45' 41,85"), próximo à fazenda Mira Flor;

II - com o Município de Ipiaú - começa no ponto no córrego de Pedras (coordenadas -13° 59' 27,19"; -39° 45' 41,85"), próximo à fazenda Mira Flor, desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 34,76"; -39° 48' 06,79"), daí em reta, até o ponto fronteiro à foz do córrego de Pedras no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 34,51"; -39° 48' 00,29");

III - com o Município de Aiquara - começa no ponto fronteiro à foz do córrego de Pedras no rio de Contas (coordenadas -14° 03' 34,51"; -39° 48' 00,29"), sobe por este até o ponto de coordenadas -14° 01' 38,35"; -39° 54' 01,55", fronteiro à foz do rio Preto da Criciúma.

§ 14 - Os limites do Município de MANOEL VITORINO, estabelecidos na forma da Lei nº 1.771, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Contendas do Sincorá - começa no ponto no rio de Contas (coordenadas -13° 54' 23,30"; -40° 56' 54,29"), no extremo norte do divisor de águas do córrego do Barreiro e do riacho do Quilombo, desce pelo rio de Contas até a foz do rio Sincorá (coordenadas -13° 53' 27,38"; -40° 55' 15,19");

II - com o Município de Barra da Estiva - começa na foz do rio Sincorá no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 27,38"; -40° 55' 15,19"), desce por este até o ponto de coordenadas -13° 50' 27,72"; -40° 42' 53,16", próximo à localidade Estandarte;

III - com o Município de Iramaia - começa no ponto de coordenadas -13° 50' 27,72"; -40° 42' 53,16", no rio de Contas, próximo à localidade Estandarte, desce por este até a foz do rio Jacaré (coordenadas -13° 50' 21,96"; -40° 39' 20,26");

IV - com o Município de Maracás - começa na foz do rio Jacaré no rio de Contas (coordenadas -13° 50' 21,96"; -40° 39' 20,26"), desce por este até a antiga foz do ribeirão Gentio no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 12,06"; -40° 30' 19,55"), na barragem de Pedras;

V - com o Município de Jequié - começa na antiga foz do ribeirão Gentio no rio de Contas (coordenadas -13° 53' 12,06"; -40° 30' 19,55"), na barragem de Pedras, sobe pelo ribeirão Gentio até o ponto na estrada Real da Volta dos Meiras (coordenadas -13° 56' 59,35"; -40° 30' 35,62"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Boqueirão da Baraúna no riacho Itapicuru ou Boa Esperança (coordenadas -14° 01' 58,44"; -40° 20' 57,53"), desce por este até sua foz no rio Ribeirão (coordenadas -14° 02' 20,96"; -40° 12' 39,99"), sobe por este até a foz do riacho João Novo (coordenadas -14° 06' 17,11"; -40° 13' 20,20"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 11' 38,18"; -40° 11' 11,47"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Uruba, Vieira e Ribeirão até o ponto na região Camponesa (coordenadas -14° 13' 26,79"; -40° 10' 52,12");

VI - com o Município de Boa Nova - começa no ponto na região Camponesa, no divisor de águas das sub-bacias dos rios Uruba, Vieira e Ribeirão (coordenadas -14° 13' 26,79"; -40° 10' 52,12"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na lagoa da Onça (coordenadas -14° 14' 22,95"; -40° 11' 45,69"), na região Camponesa, daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte sobre o rio Ribeirão, no Km 55 da BR-116 (coordenadas -14° 16' 32,00"; -40° 18' 01,51"), daí em reta até a foz do riacho do Mel no rio Riachão (coordenadas -14° 16' 31,62"; -40° 18' 12,54"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo leste do divisor de águas das sub-bacias do riacho do Mel e do rio da Jibóia (coordenadas -14° 16' 56,27"; -40° 19' 33,82"), segue por este divisor até a foz do riacho da Baixa do Recreio no ribeirão de Bom Jesus (Coordenadas -14° 15' 53,92"; -40° 23' 25,71");

VII - com o Município de Mirante - começa na foz do riacho da Baixa do Recreio no ribeirão de Bom Jesus (coordenadas -14° 15' 53,92"; -40° 23' 25,71"), segue pelo divisor de águas da serra do Recreio até a nascente do riacho da Baixa do Colóio (coordenadas -14° 14' 57,91"; -40° 28' 30,44"), desce por este até a foz do riacho da Baixa da Cutia (coordenadas -14° 14' 08,52"; -40° 28' 17,56"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 13' 12,07"; -40° 29' 40,73"), segue pelo divisor de águas do ribeirão do Gentio, da Tábua e do Martin até o ponto no lugar Santa Rita (coordenadas -14° 11' 44,54"; -40° 31' 50,24"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Baixa da Santa Rita no ribeirão do Gentio (coordenadas -14° 10' 42,94"; -40° 34' 28,97"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na cancela da fazenda do Sr. Pascoal (coordenadas -14° 09' 12,17"; -40° 37' 42,23"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Lagoa da Pedra (coordenadas -14° 08' 23,91"; -40° 39' 04,90"), daí em reta,

sentido sudoeste, até o ponto na nascente do riacho da Embira (coordenadas - 14° 08' 44,40"; - 40° 40' 43,43"), desce por este até o ponto de coordenadas - 14° 07' 08,59"; - 40° 41' 14,46", na interseção com a reta que parte da foz do ribeirão da Caveira no rio de Contas, passando pelo entroncamento da estrada fazenda Fedegoso - Lagoa do Caetano- Santa Cruz, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas - 14° 07' 01,78"; - 40° 41' 28,35"), daí em reta, em direção a foz do ribeirão da Caveira no rio de Contas, até o ponto de interseção com a serra das Queimadas (coordenadas - 14° 01' 53,10"; - 40° 52' 08,66"), segue por este divisor e pelo divisor de águas do córrego do Barreiro e do riacho do Quilombo até o ponto no rio de Contas no extremo norte do referido divisor (coordenadas - 13° 54' 23,30"; - 40° 56' 54,29").

§ 15 - Os limites do Município de NOVA IBIÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 5.013, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Wenceslau Guimarães - começa na ponte da BA-549 sobre o rio da Pimenteira (coordenadas -13° 43' 09,72"; -39° 35' 52,22"), daí em reta até o ponto no entroncamento da BA-549 com a estrada para Wenceslau Guimarães (coordenadas -13° 43' 37,57"; -39° 33' 13,57");

II - com o Município de Gandu - começa no ponto no entroncamento da BA-549 com a estrada para Wenceslau Guimarães (coordenadas -13° 43' 37,57"; -39° 33' 13,57"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada entre o lugar Agência e a fazenda Boa Vista (coordenadas -13° 45' 19,49"; -39° 33' 55,03"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho São Rafael no rio Gandu (coordenadas -13° 46' 49,05"; -39° 32' 38,65"), daí em reta até o ponto no rio Ganduzinho (coordenadas -13° 48' 15,44"; -39° 31' 47,15"), a leste da fazenda Gramado, sobe por este até a foz do rio Putumuju (coordenadas -13° 50' 15,48"; -39° 33' 26,22"), daí alcança e segue pelo divisor de águas das bacias do rio Putumuju e Água Preta, sentido leste, até o alto do Tamandú (coordenadas -13° 51' 25,39"; -39° 30' 25,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento da estrada do Tamandú com o riacho da baixa da Biribeira (coordenadas -13° 51' 07,10"; -39° 30' 00,87"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa da Formosinha (coordenadas -13° 51' 56,67"; -39° 30' 23,13"), segue pelo divisor de águas do riacho da Biribeira, sentido sudeste, até encontrar com o divisor de águas da serra do Aricanguá (coordenadas -13° 52' 50,29"; -39° 29' 17,24");

III - com o Município de Ibirapitanga - começa no divisor de águas do riacho da Biribeira com o divisor de águas da serra do Aricanguá (coordenadas -13° 52' 50,29"; -39° 29' 17,24"), segue por este divisor, sentido sul, até encontrar com o divisor de águas da serra do Nestor (coordenadas -13° 53' 12,30"; -39° 29' 39,92"), segue por este divisor, sentido sul, até o alto do Nestor (coordenadas -13° 54' 17,32"; -39° 30' 10,08"), daí em reta até a foz do riacho da Baixa dos Martins no riacho da fazenda Bela Vista (coordenadas -13° 54' 33,60"; -39° 31' 07,36"), segue pelo divisor de águas da Baixa da fazenda Bela Vista e pelo divisor de águas do riacho Dantas e do rio Aricanguá até o ponto no alto da serra dos Gonzagas (coordenadas -13° 54' 57,05"; -39° 31' 08,80"), ao sudeste da localidade de Carmosina, segue por este divisor de águas, sentido oeste, até encontrar com o divisor de águas do rio Aricanguá (coordenadas -13° 54' 55,71"; -39° 31' 45,31");

IV - com o Município de Ibirataia - começa no encontro do divisor de águas da serra dos Gonzagas com o divisor de águas do rio Aricanguá (coordenadas -13° 54' 55,71"; -39° 31' 45,31"), segue por este divisor, sentido oeste, até o alto do morro Nova Esperança (coordenadas -13° 55' 05,97"; -39° 32' 25,05"), a sudeste da fazenda Baixa Alegre, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no rio Aricanguá, a sudeste da fazenda Nova Esperança (coordenadas -13° 55' 12,30"; -39° 32' 34,76"), daí em reta, sentido oeste, até o cruzamento do divisor de águas da sub-bacia do rio Santa Rita com a estrada Santa Rita-Biribeira (coordenadas -13° 55' 08,96"; -39° 33' 03,23"), segue por este divisor e pelo divisor de águas da serra da Firma, sentido norte, até encontrar com o divisor de águas da serra do Aricanguá (coordenadas -13° 53' 52,06"; -39° 33' 04,40"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no divisor de águas das sub-bacias dos riachos Santa Rita e Pancada Formosa (coordenadas -13° 53' 50,55"; -39° 34' 40,39"), a sudeste da fazenda Jacutinga, segue por este divisor, sentido nordeste, até encontrar com o divisor de águas da serra do Aricanguá (coordenadas -13° 53' 23,87"; -39° 34' 24,66"), a oeste da fazenda Boa Esperança, segue por este divisor e pelo da serra do Mineral até o ponto no alto da serra do Mineral (coordenadas -13° 52' 17,23"; -39° 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro;

V - com o Município de Itamari - começa no alto da serra do Mineral, (coordenadas -13° 52' 17,23"; -39° 40' 48,14"), a sudeste da localidade Mineiro, segue pelo divisor de águas da referida serra, direção norte-nordeste, até o alto da serra Cabeceira do Gandu ou do Cipó (coordenadas -13° 45' 21,21"; -39° 37' 15,99"), a noroeste da localidade Rio do Peixe, daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Peixe no rio da Pimenteira (coordenadas -13° 44' 40,56"; -39° 36' 57,59"), desce por este até a ponte na BA-549 (coordenadas -13° 44' 11,41"; -39° 36' 46,64"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da baixa da fazenda Alto da Confiança (coordenadas -13° 43' 47,26"; -39° 36' 37,31"), desce por este até sua foz no rio da Pimenteira (coordenadas -13° 43' 21,26"; -39° 35' 43,13"), sobe por este até o cruzamento com a BA-549 (coordenadas -13° 43' 09,72"; -39° 35' 52,22").

§ 16 - Os limites do Município de UBATÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o Município de Ibirataia - começa na foz do rio Aricanguá no rio Oricó (coordenadas -13° 57' 36,63"; -39° 32' 49,56"), desce por este até a ponte da estrada que liga a localidade Três Barras à Riacho Dantas (coordenadas -13° 58' 04,09"; -39° 31' 19,77"), segue por esta estrada, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Paz e Amor (coordenadas -13° 56' 10,74"; -39° 31' 00,25"), segue por esta estrada até o ponto entre a fazenda Paz e Amor e a fazenda Protegida (coordenadas -13° 55' 59,07"; -39° 30' 48,61");

II - com o Município de Ibirapitanga - começa no ponto na estrada entre a fazenda Paz e Amor e a fazenda Protegida (coordenadas -13° 55' 59,07"; -39° 30' 48,61"), segue pelo divisor de águas da sub-bacia do riacho da fazenda Protegida até a foz do riacho da fazenda Protegida no riacho Dantas (coordenadas -13° 55' 58,13"; -39° 30' 03,23"), segue pelo divisor de águas do rio Oricó, riacho Dantas e riacho do Buri, sentido leste, até cruzar com a BR-101

(coordenadas -13° 56' 5,186"; -39° 29' 16,049"), segue por esta, sentido sul, até cruzar com o divisor de águas entre as localidades de Sabão e Água Potável (coordenadas -13° 56' 40,187"; -39° 29' 7,049"), segue por este divisor, sentido oeste até o alto do morro do Sabão (coordenadas -13° 56' 42,395"; -39° 29' 30,397"), ao sul da CooperBahia, no encontro com o divisor de águas entre os riachos Dantas e Buri, segue por este divisor, sentido sul, até a ponte na BR-101 sobre o rio Oricó (coordenadas -13° 58' 57,27"; -39° 28' 45,27"), segue pelo divisor de águas entre os rios Uruçu e Oricó e o rio Pardo do Norte, sentido sul, até a ponte sobre o rio Pardo do Norte (coordenadas -14° 03' 19,84"; -39° 29' 23,03"), na estrada entre a fazenda Rio Pardo e a localidade Os Bispos, sobe pelo rio Pardo do Norte até sua nascente (coordenadas -14° 05' 28,86"; -39° 30' 27,66"), segue pelo divisor de águas do rio Água Branca até a nascente do ribeirão Dois Irmãos (coordenadas -14° 05' 31,60"; -39° 29' 08,30"), desce por este até sua foz no rio de Contas (coordenadas -14° 13' 09,29"; -39° 30' 58,06"), daí em reta até o talvegue do rio de Contas, no ponto que lhe fica fronteiro (coordenadas -14° 13' 12,81"; -39° 30' 59,47");

III - com Município de Ubaitaba - começa no talvegue do rio de Contas no ponto fronteiro à foz do ribeirão Dois Irmãos no rio de Contas (coordenadas -14° 13' 12,81"; -39° 30' 59,47"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do ribeirão do Chapéu (coordenadas -14° 13' 59,05"; -39° 34' 28,67");

IV - com o Município de Gongogi - começa no ponto fronteiro à foz do ribeirão do Chapéu no rio de Contas (coordenadas -14° 13' 59,05"; -39° 34' 28,67"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do ribeirão da Lagoa (coordenadas -14° 12' 58,73"; -39° 34' 34,16");

V - com o Município de Barra do Rocha - começa no talvegue do rio de Contas no ponto fronteiro à foz do ribeirão da Lagoa (coordenadas -14° 12' 58,73"; -39° 34' 34,16"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -14° 12' 56,75"; -39° 34' 32,57"), sobe pelo ribeirão da Lagoa até sua nascente (coordenadas -14° 11' 44,40"; -39° 34' 17,11"), segue pelo divisor de águas do riacho do Rocha, sentido norte, até a foz do riacho da baixa da fazenda Paz e Amor no ribeirão dos Veados (coordenadas -14° 07' 11,44"; -39° 32' 58,40"), segue pelo divisor de águas do riacho do Rocha e do ribeirão dos Veados, sentido norte, até a ponte no riacho da Baixa da fazenda Alegria (coordenadas -14° 03' 47,76"; -39° 32' 47,75"), na estrada fazenda Alegria-fazenda Santa Tereza, continua pelo divisor de águas do riacho do Rocha e dos rios Cachoeira, Oricó e Uruçu, sentido norte, até o alto do morro de Santa Helena (coordenadas -13° 59' 14,63"; -39° 32' 13,28"), daí em reta até a foz do rio Aricanguá no rio Oricó (coordenadas -13° 57' 36,63"; -39° 32' 49,56").

Art. 2º - Os incisos VII e VIII do § 5º do art. 1º da Lei nº 12.926, de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 5º -

VII - com o Município de Ubatã - começa no rio de Contas no ponto fronteiro à foz do ribeirão Dois Irmãos (coordenadas -14° 13' 12,81"; -39° 30' 59,47"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -14° 13' 09,29"; -39° 30' 58,06"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -14° 05' 31,60; -39° 29' 08,30"), segue pelo divisor de águas do rio Água Branca até a nascente do rio Pardo do Norte (coordenadas -14° 05' 28,86"; -39° 30' 27,66"), desce por este até a ponte na estrada da fazenda Rio Pardo- Os Bispos (coordenadas -14° 03' 19,84"; -39° 29' 23,03"), segue pelo divisor de águas entre os rios Uruçu e Oricó e o rio Pardo do Norte, sentido norte, até a ponte na BR-101 sobre o rio Oricó (coordenadas -13° 58' 57,27"; -39° 28' 45,27"), segue pelo divisor de águas do rio Oricó, riacho Dantas e riacho do Buri, sentido norte, até o alto do morro do Sabão (coordenadas -13° 56' 42,395"; -39° 29' 30,397"), ao sul da CooperBahia, segue pelo divisor de águas entre as localidades de Sabão e Água Potável, sentido leste, até cruzar com a BR-101 (coordenadas -13° 56' 40,187"; -39° 29' 7,049"), segue por esta, sentido norte, até cruzar com o divisor de águas do riacho Dantas e riacho do Buri (coordenadas -13° 56' 5,186"; -39° 29' 16,049"), segue pelo divisor de águas do rio Oricó, riacho Dantas e riacho do Buri, sentido oeste, até a foz do riacho da fazenda Protegida no riacho Dantas (coordenadas -13° 55' 58,13"; -39° 30' 03,23"), segue pelo divisor de águas do riacho da Baixa da fazenda Protegida até o ponto na estrada entre a fazenda Paz e Amor e a fazenda Protegida (coordenadas -13° 55' 59,07"; -39° 30' 48,61");

.....”

VIII - com o Município de Ibirataia - começa no ponto na estrada entre a fazenda Paz e Amor e a fazenda Protegida (coordenadas -13° 55' 59,07"; -39° 30' 48,61"), atravessa o riacho da Baixa da fazenda Protegida e continua pelo referido divisor de águas até encontrar com o divisor de águas da sub-bacia do rio Aricanguá (coordenadas -13° 55' 27,22"; -39° 32' 00,67"), segue por este último divisor até encontrar com o divisor de águas da serra dos Gonzagas (coordenadas -13° 54' 55,71"; -39° 31' 45,31").”

Art. 3º - Ficam aprovados os mapas dos Municípios segundo o memorial descritivo constante dos arts. 1º e 2º desta Lei.

José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Secretário do Planejamento

DECRETOS SIMPLES

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

Processo nº 1406130000479
Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional/CAR
Despacho: Autorizo.

VICE-GOVERNADORIA

O VICE-GOVERNADOR no uso de suas atribuições,
RESOLVE,
reconhecer, nos termos do art. 107, da Lei nº 6.677/1994, a PAULO ROBERTO MACEDO DIAS,
Aux. Administrativo/Motorista, matrícula nº 07.179.889-6, da lotação desta Vice-Governadoria,
o direito a 03(três) meses de Licença-Prêmio do quinquênio de 29.04.2005 a 30.04.2010, para
gozo oportuno.
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, 26 maio de 2014 Otto Alencar - Vice-Governador

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCESSÃO DE HORARIO ESPECIAL – Base Legal: art. 114 da Lei nº 6.677/94 (República)
 Processo nº PGE/2014092945 – Vinicius do Nascimento Miguel

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO					
PROCESSO	CADASTRO	NOME	PERÍODO	ÓRGÃO/ENTIDADE	PODER
79370-14	217.543	Fabio Conceição de Jesus	16.11.1988 A 07.09.1990	RKM COMERCIAL LTDA	PRIVADO
			08.09.1990 A 08.03.1991	RKM COMERCIAL LTDA	PRIVADO
			11.03.1991 A 01.08.1994	MECAN COM PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA	PRIVADO